

Anticorrupção e Antifraude

Sumário

1. Objetivo	2
2. Elegibilidade	3
3. Considerações gerais, regras e critérios	3
4. Descrição dos procedimentos	4
4.1 Brindes e favores	4
4.2 Despesas de entretenimento, promocionais ou de marketing	5
4.3 Políticas de terceiros sobre presentes e entretenimento	5
4.4 Funcionários do governo	5
4.5 Taxas de urgência (facilitation fees)	7
4.6 Pagamentos para segurança pessoal	7
4.7 Trabalhando em conjunto com terceiros	8
4.8 Contratos	8
4.9 Doações	8
4.10 Cartas de contratação	9
4.11 Registros contábeis	9
4.12 Treinamento	9
4.13 Canal de Integridade, nosso canal de denúncias e alegações	10

Anticorrupção e Antifraude

1. Objetivo

Este documento descreve a política e os procedimentos para a plena aplicação do "Código de Conduta" de **Loeser e Hadad Advogados**, no que diz respeito à conduta de não solicitar, oferecer, prometer ou efetuar qualquer tipo de pagamento/suborno, seja em dinheiro, objetos ou favores, e nosso compromisso de agir em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e com as normas de **Loeser e Hadad Advogados**.

Também possui o intuito de cumprimento da Lei no 12.846/13, conhecida como a Lei Anticorrupção, onde todas as empresas brasileiras e seus dirigentes passaram a ser expostos a graves consequências, por práticas de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticado em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A companhia responderá por qualquer ato que beneficie a empresa, mesmo sem o consentimento dos responsáveis. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios e/ou quaisquer contratos com a administração pública, além do cumprimento da lei Federal Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei no 12.683/2013 que obriga as entidades sujeitas a essas leis implementar políticas e controles de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo compatíveis com suas operações.

A Lei Anticorrupção é acompanhada de um Decreto Regulamentador (Decreto 8.420/2015), que estabelece as diretrizes do Programa de Integridade e tem por objetivo regulamentar, no âmbito federal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira tratada pela Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção. O programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A política de **Loeser e Hadad Advogados**, aplicável a todos os seus profissionais e terceiros, esclarece que a conduta aderente aos nossos Valores é a de não solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou pagar suborno, diretamente ou por intermédio de terceiros. Isso inclui as chamadas taxas de urgência (facilitation payments).

Esta política se aplica a todos os tipos de suborno, abrangendo tanto aqueles pagos ou oferecidos a funcionários do governo quanto aos de empresas privadas. Siga a

política e os procedimentos de **Loeser e Hadad Advogados** aqui definidos, comunique situações em que você seja encorajado ou convidado, por qualquer pessoa, a solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou pagar um suborno a qualquer cliente ou trabalho profissional em que você esteja envolvido.

Exceto em situações que envolvam a segurança pessoal (como descrito a seguir), não há circunstâncias que justifiquem o descumprimento desta política.

Caso **Loeser e Hadad Advogados** venha a ser penalizada em uma situação de negócios como resultado da recusa de um de seus integrantes em pagar ou aceitar subornos, nenhuma sanção poderá ser a ele(a) aplicada.

Os procedimentos definidos entram em vigor imediatamente.

2. Elegibilidade

Esta política aplica-se a todos os sócios e profissionais do escritório (níveis técnico e administrativo), bem como a seus terceiros, fornecedores, clientes e parceiros e, em alguns casos, como citado abaixo, aos membros diretos da família dos sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados**.

3. Considerações gerais, regras e critérios

Um suborno é a oferta, a promessa, a aceitação ou a solicitação de dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem como um incentivo para fazer algo que é ilegal, antiético, impróprio ou que represente a quebra de confiança em uma relação comercial.

Um suborno pode ser pago de maneira direta ou indireta (ou seja, por meio de um terceiro, como um empreiteiro ou um membro da família). Pode ser para o benefício de outra pessoa que não seja a que está sendo influenciada de forma inadequada. Além disso, não é necessário que haja a efetiva transferência de valores monetários ou outros tipos de retribuições: o ato de prometer ou oferecer-se para receber ou pagar um suborno já constitui uma violação desta política.

Além de dinheiro, subornos também podem ser configurados como favores pessoais, benefícios e serviços. Inclui, também, o tratamento preferencial a parentes, amigos ou outras pessoas ligadas a clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou seus funcionários, reguladores, organizações profissionais e outras organizações influentes, como exemplo, favorecendo-os em decisões de recrutamento ou na concessão de alguma outra vantagem (recrutamento inclui a experiência temporária de trabalho não remunerado).

Exemplos de situações em que esta política deve ser observada incluem (mas não se limitam):

- Apresentação de propostas para prestação de serviços.
- Aplicação de julgamento em assuntos controversos.
- Lidar com autoridades fiscais ou outros funcionários públicos em relação a temas vinculados a clientes ou ao próprio escritório.
- Solicitação de vistos ou outros documentos governamentais.
- Apresentação e processamento de documentos com entidades ou repartições governamentais (como o pagamento de taxas de urgência (facilitation fees)).
- Contratação de consultores ou assessores terceirizados particularmente em situações em que esses terceiros interagem diretamente com funcionários do governo ou nossos clientes.
- Subcontratação de terceiros para prestação de serviços a clientes em nosso nome.
- Realização de trabalhos nos países em que o pagamento de taxas de urgência (facilitation fees) é considerado prática comercial normal e/ou que apresentem um alto índice de corrupção.
- Recebimento de benefícios e/ou vantagens como: tickets para shows, viagens etc. (itens 4.1 e 4.2).

4. Descrição dos procedimentos

4.1 Brindes e favores

Ao oferecer ou aceitar presentes ou favores de terceiros, alguns cuidados devem ser tomados, de modo que não sejam considerados subornos por esses terceiros ou por outros. Em particular, a oferta de presentes e favores a funcionários do governo cria preocupações especiais, conforme descrito em "Funcionários do governo", a seguir.

Presentes e favores só poderão ser oferecidos/aceitos se forem de valor insignificante (conforme determinado nesta política) e não comprometerem, de fato ou na aparência, a integridade ou a objetividade do recebedor. Em nenhuma hipótese podem ser oferecidos/aceitos com a intenção de provocar, no seu recebedor, uma ação que possa ser considerada inadequada no curso do seu trabalho ou como uma forma de recompensa, por um comportamento que possa ser considerado inadequado.

Para fins desta política, os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** podem aceitar/oferecer objetos, convites, presentes ou favores equivalentes até a

US\$ 100,00. Todo objeto, convite, presente ou favor que exceda esse valor deve ser imediatamente comunicado ao Comitê de Ética do escritório, para que seja avaliada a natureza e condições sob as quais o presente foi dado ou recebido e, se for o caso, sejam tomadas as medidas corretivas, incluindo até mesmo devolução do objeto, convite ou presente.

4.2 Despesas de entretenimento, promocionais ou de marketing

Despesas de entretenimento, promocionais ou de marketing referem-se aos gastos com jantares, eventos esportivos ou culturais e outras atividades que ajudem o escritório e seus representantes a construir relacionamentos de negócio. De forma que não sejam percebidos como excessivos, inadequados ou realizados com a intenção de influenciar decisões, tais gastos não devem ser relevantes para esse relacionamento de negócio e mantidos em níveis que possam ser considerados razoáveis. Essas despesas devem ser devidamente aprovadas e registradas de acordo com as políticas e procedimentos de **Loeser e Hadad Advogados**.

Cuidados especiais devem ser tomados quando essas despesas envolverem funcionários do governo, seus cônjuges ou familiares, caso em que se aplica o descrito em "Funcionários do governo", a seguir.

Em caso de dúvidas, o engagement leader do projeto/cliente deve ser inicialmente consultado.

4.3 Políticas de terceiros sobre presentes e entretenimento

Clientes, fornecedores e entidades governamentais possuem suas próprias políticas relativas a presentes e entretenimento que podem ser oferecidos ou aceitos por seus representantes. Essas políticas podem ser mais restritivas que aquelas aqui descritas. Todos os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** devem observar a existência dessas políticas e cumpri-las de forma integral.

4.4 Funcionários do governo

Cuidados especiais devem ser tomados quando se lida com funcionários do governo, seus cônjuges e seus familiares. Para fins desta política, "Funcionários do governo" inclui todos os funcionários dos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, assim como representantes de empresas públicas ou controladas pelo Estado ou empresas e organismos supranacionais, como o Banco Mundial.

Presentes e entretenimento para funcionários do governo devem ser avaliados em bases diferentes daqueles oferecidos a outros clientes. Legislações antissuborno específicas podem proibir ou limitar de forma severa o oferecimento de presentes e entretenimento a funcionários do governo, independentemente do valor. Antes de dar um presente ou entreter funcionários do governo, deve-se verificar a adequação de tais presentes ou entretenimento nos termos da legislação aplicável.

Os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** devem ter conhecimento das normativas locais e aplicá-las integralmente.

Com a promulgação da Lei no 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, todas as empresas brasileiras e seus dirigentes passaram a ser expostos a graves consequências por práticas de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticado em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A companhia responderá por qualquer ato que beneficie a empresa, mesmo sem o consentimento dos responsáveis. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios e/ou quaisquer contratos com a administração pública.

Dentre outros normativos locais, destaca-se a Exposição de Motivos no 37, aprovada em 21 de agosto de 2000, e que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Federal:

"Artigo 7º A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade."

Adicionalmente, **Loeser e Hadad Advogados** também está sujeita ao cumprimento no âmbito nacional da Lei Federal Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei no 12.683/2013. Todas as entidades sujeitas a essa lei devem implementar políticas e controles de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo compatíveis com suas operações.

A Resolução COAF no 24/2013 detalha as políticas e os procedimentos relacionados à definição de políticas preventivas, procedimentos para identificar os nossos clientes e suas operações (KYC), identificação dos beneficiários finais.

Adicionalmente, as leis de alguns países podem ser aplicadas extra territorialmente e afetar os clientes para os quais prestamos serviços. Por exemplo:

- O US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) aplica-se a cidadãos e entidades norte-americanos e todas as empresas registradas em bolsa de valores dos Estados Unidos e suas subsidiárias.
- O UK Bribery Act de 2010 aplica-se a qualquer cidadão britânico ou "pessoa com uma estreita ligação" com o Reino Unido em todo o mundo e deve ser cumprido pelos sócios e profissionais que s trabalham com um indivíduo ou uma empresa cujo controle seja exercido por uma entidade localizada em UK.

Em caso de dúvidas, consultar o Business Conduct Leader.

4.5 Taxas de urgência (facilitation fees)

Sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** não devem efetuar o pagamento de taxas de urgência (facilitation fees).

Taxas de urgência (facilitation fees) são pagamentos, mesmo que de pequeno valor, efetuados (em dinheiro ou de outra forma) a funcionários públicos para a execução obrigatória de tarefas de rotina (por exemplo, agilização na obtenção de documentos, licenças, vistos etc.). Não se incluem, nessa definição, o pagamento de taxas administrativas legítimas ou o pagamento para serviços prioritários, que são pagos a uma organização (e não a um indivíduo) e para os quais um recibo válido pode ser obtido.

Os pagamentos de taxas e emolumentos relacionados à obtenção de vistos, passaportes, permissões governamentais, licenças ou outros processos de mesma natureza, só podem ser feitos por intermédio de despachantes cadastrados pelo escritório.

4.6 Pagamentos para segurança pessoal

Sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** devem utilizar seu julgamento em caso de perigo iminente para a sua liberdade ou segurança pessoal (ameaça à integridade física pessoal e de familiares etc.) decorrente de exigência, por parte de terceiros, para pagamento de valores que normalmente não seriam devidos. Qualquer pagamento feito nessa circunstância deve ser imediatamente reportado.

Tais pagamentos não serão categorizados como subornos e nenhuma penalização poderá ser aplicada ao sócio ou profissional de **Loeser e Hadad Advogados**.

4.7 Trabalhando em conjunto com terceiros

Considere cuidadosamente o risco de suborno para qualquer situação em que atuamos com terceiros, tanto na fase de apresentação da proposta quanto na prestação do serviço propriamente dito. Avalie as razões de negócio para o envolvimento desse terceiro, a sua reputação e antecedentes éticos. Finalmente, avalie se os valores a serem pagos a esse terceiro são adequados e razoáveis, vis-à-vis o valor total do contrato, o seu envolvimento no trabalho e o valor justo desse envolvimento.

Trabalhos que envolvam terceiros e que estejam relacionados à prestação de serviços a entidades governamentais devem ser considerados de "alto risco".

4.8 Contratos

Loeser e Hadad Advogados entende que todos os nossos contratos, seja ela figurando como contratada ou como contratante, devem conter menção à Lei no 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, que aborda o combate à corrupção e outras prevenções legais.

As empresas contratadas pelo escritório para fornecimento de bens e serviços devem obrigar-se ao cumprimento total das normas e dos procedimentos previstos nesta política, e devem se comprometer a discutir com **Loeser e Hadad Advogados** quaisquer dúvidas ou situações a esse respeito. Antes de estabelecer uma relação contratual com terceiros, quer como contratada ou como contratante, **Loeser e Hadad Advogados** deve incluir, como parte do procedimento de aceitação da relação contratual, uma avaliação formal dos riscos de corrupção e fraude de terceiros, utilizando os mesmos processos já estabelecidos em relação à aceitação de clientes.

4.9 Doações

Os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** podem contribuir com partidos políticos apenas em seu próprio nome e não em nome do escritório.

Os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** podem contribuir com instituições de caridade apenas em seu próprio nome. As contribuições em nome do escritório só podem ser feitas com a prévia autorização de um dos membros do Comitê de Ética, formado pelos sócios Fernando Loeser e Enrique Tello Hadad.

4.10 Cartas de contratação

Alguns clientes, especialmente aqueles cujas controladoras estejam nos Estados Unidos ou no Reino Unido, podem solicitar a inclusão de cláusulas antissuborno nas nossas cartas de contratação. Quaisquer alterações nos termos padrões de nossas cartas de contratação resultantes dessas solicitações devem ser discutidas com o Comitê de Ética antes de serem aceitas.

Se concordarmos com a inclusão de cláusulas antissuborno em nossa carta de contratação, será responsabilidade do engagement leader informar e orientar a equipe que prestará os serviços ao cliente a respeito dos procedimentos e controles necessários para o adequado e integral cumprimento dessas cláusulas. É responsabilidade de todos os membros da equipe atentarem para esses procedimentos e controles.

Algumas dessas cláusulas incluem o seguinte:

- Confirmação de que nenhum membro da equipe de atendimento ao cliente, ou seus cônjuges, é ou está relacionado com funcionários do governo que estão em posição de influenciar o trabalho da Loeser e Hadad Advogados.
- A equipe de atendimento ao cliente leu e compreendeu as políticas anticorrupção e antissuborno do próprio cliente.
- Não serão oferecidos presentes ou favores a qualquer profissional do cliente ou a seus familiares.

4.11 Registros contábeis

Os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** devem estar cientes de que todas as contas e transações efetuadas pelo escritório necessitam estar devidamente registradas, sempre com o objetivo de se manter a clareza da natureza das transações e o maior detalhamento das operações.

4.12 Treinamento

Todos os sócios e profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** devem realizar os treinamentos relacionados às políticas e normas anticorrupção e antissuborno. O treinamento é obrigatório.

4.13 Canal de Integridade, nosso canal de denúncias e alegações

Os sócios e os profissionais de **Loeser e Hadad Advogados** têm a obrigação de comunicar o conhecimento de qualquer suspeita de atos ilícitos, de corrupção ativa ou passiva e de fraude, incluindo, mas não limitado, a lavagem de dinheiro ou o financiamento a atos ilícitos ou terroristas por intermédio de um dos seguintes canais:

- Por meio de ligação, inclusive anônima,
- Por meio de mensagem, inclusive anônima, para os canais disponibilizados
- Diretamente ao Comitê de Ética.